



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

**EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE  
PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Ata de Análise de Recurso de Candidato ao Concurso para professor do magistério superior para o Departamento de Engenharia de Pesca do Campus de Presidente Médici

Aos quatro dias de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezessete horas, na sala da PROGRAD, no bloco 4A, sala 202, da Universidade Federal de Rondônia, no campus José Ribeiro Filho, reuniram-se os membros da Comissão Superior de Concurso – CSC, os Professores Carlos Luis Ferreira da Silva, Erasmo Moreira de Carvalho e Thais Bernardes Maganhini, para deliberarem sobre o recurso de **MÁRCIA MELO RAMOS** – candidato ao cargo de professor do Departamento de Engenharia de Pesca do Campus de Presidente Médici.

**Do Recurso**

A requerente solicita a revisão da prova escrita do alfanumérico C9UNIR290, conforme os itens 1 e 2 do requerimento.

Alega a candidata **MÁRCIA MELO RAMOS** que:

1. Há incoerência da nota atribuída pela avaliadora Rute Bianchini Pontuschka com os demais componentes da banca, em relação ao item “abordagem do tema: precisão e domínio dos conteúdos, nível de relevância e profundidade, abrangência/síntese” a avaliadora Rute Bianchini Pontuschka atribuiu nota 10(dez) enquanto os avaliadores Dalza Gomes da Silva e Yuri Vinicius de Andrade Lopes atribuíram nota 21 (vinte e um) cada um.
2. O avaliador Yuri Vinicius de Andrade Lopes lhe atribuiu nota 13 (treze) no item “fundamentação teórica: argumentação, grau de atualização e pertinência da bibliografia utilizada”, pelo fato das bibliografias serem desatualizadas.

**Análise**

Após análise do recurso encaminhado pela candidata **MÁRCIA MELO RAMOS**, a Comissão Superior do Concurso, analisou o item n.1 e constatou que conforme item 13.2.16 do EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR não é hipótese de divergência de avaliação dos itens e sim dos pontos totais atribuídos pelos examinadores. Assim, encontra-se divergência em relação a nota atribuídas pelos avaliadores de 30 ou mais pontos.

Em relação ao item 2 requerido pela candidata não há fundamentação teórica e acadêmica para tal alegação, em virtude do reconhecimento pela mesma em seu recurso que a bibliografia era desatualizada “ .... a bibliografia utilizada no texto da prova por mais antiga que seja não descaracteriza sua importância.....”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

**Decisão**

Ante exposto, a Comissão Superior do Concurso **indeferiu** os itens 1 e 2 requerido pela candidata, por não contrariar os termos do EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. Encerrada a apreciação do recurso às 17h45.

Porto Velho, 04 de junho de 2018.

Prof. Carlos Luis Ferreira da Silva  
Presidente

Prof. Erasmo Moreira de Carvalho  
Membro

Profa. Thais Bernardes Maganhini  
Membro